



**Nome do Arguido:** Ernesto Filipe Dias Ferreira Antunes – Decisão do INAC,I.P. de 21.07.2014

**Normas violadas:** artigo 46º n.º 1 – alínea v) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto

Em processo de contraordenação, resultou provado que o arguido praticou, a título de negligência, o ilícito contraordenacional, previsto e punido nos termos da alínea v) do artigo 46º n.º 1º do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto, por ter operado uma aeronave de voo livre, sobre um aglomerado de pessoas ao ar livre, sem respeitar a distância de outra aeronave de modo a evitar o risco de colisão, o que se veio a verificar. Ao arguido foi aplicada uma coima de 4.800 euros (quatro mil e oitocentos euros), assim como a sanção acessória de publicitação da decisão administrativa na página eletrónica que o INAC,I.P. detém na internet.